

# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

*Governo de Parceria*

*Governo de parceria*  
ADM. 2001/2004

LEI n. 694/2001, de 04 de junho de 2.001.

*Revoga a lei municipal de adesão ao PASEP –  
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor  
Público e dá outras providências.*

O Povo do Município de Central de Minas/MG, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Dr. Ageu Diniz de Oliveira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica expressamente revogada a Lei Municipal n. 233, de 01 de julho de 1.971, que autorizou a adesão do Município de Central de Minas no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, bem como cancelada a adesão do Município de Central de Minas, de suas entidades autárquicas, fundacionais e paraestatais ao referido Programa.

**ART. 2º** – Em virtude da presente revogação, ficam proibidos os pagamentos das contribuições para o referido Programa, instituídos no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 08, de 1.970, quer estejam sendo feitos por recolhimento mensal voluntário ou compulsório, respeitada a competência fevereiro de 2.001.

**ART. 3º** – Os recursos provenientes do cancelamento da adesão retro referida, nos níveis fixados na Lei Complementar n. 08, de 03 de dezembro de 1.970, com as alterações posteriores, serão destinados ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei.

# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

**Parágrafo único** – Sendo o valor monetário dos benefícios instituídos nesta Lei inferior aos valores correspondentes à contribuição anual ao PASEP, os recursos excedentes poderão ser destinados às despesas com pessoal, autorizando-se o Poder Executivo a abrir, por meio de Decreto, os necessários créditos orçamentários.

**ART. 4º** – Até a data de vigência desta Lei, os servidores municipais inscritos no referido Programa continuam regidos pelas normas federais competentes quanto ao patrimônio acumulado, valores capitalizados e rendimentos que lhe tenham sido creditados, respeitando-se os critérios de saque nas situação permitidas.

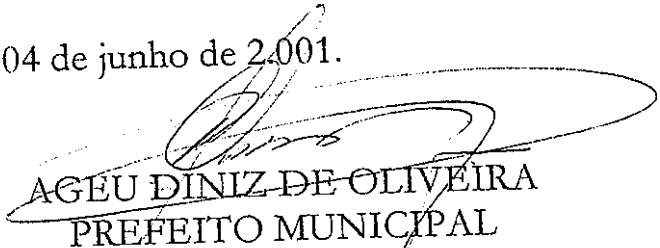
**ART. 5º** – Fica garantido, aos servidores estáveis ou efetivos que perceberem rendimento mensal médio de até 02 (dois) salários mínimos considerando os 12 (doze) meses de cada ano, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser pago pelo órgão público onde estiver lotado o servidor.

**Parágrafo único** – o pagamento do abono começará a ser pago em janeiro de 2.002, de acordo com a data de aniversário de cada servidor que fizer jus ao benefício.

**ART. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se em livro próprio, publique-se, cumpra-se.

Central de Minas, 04 de junho de 2.001.

  
AGEU DINIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL